



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 157/2007**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CONSELHO FUNDEB.**

O prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciona a seguinte

**LEI**

**Capítulo I  
Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Santa Maria do Oeste.

**Capítulo II  
Da composição**

**Art. 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) Dois representante dos professores das escolas publicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas publicas municipais
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas publicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas publicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica publica;
- VII) um representante do Conselho Tutelar

PUBLICADO EM 10.106.107  
JORNAL TRIBUNA  
EDIÇÃO 6.797 1

Tel.: (42) 3644-1137 - Fax: (42) 3644-1244

Rua José de França Pereira, 10 - CEP 85230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

E-mail: gabinete@santamaria.pr.gov.br - administracao@santamaria.pr.gov.br

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 3º Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas comunidades escolares.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do **FUNDEB**:

I – O cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

- A) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- B) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de :**

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do **FUNDEB**.



PUBLICADO EM 10 / 06 / 07  
JORNAL TRIBUNA  
EDIÇÃO 6.797

2

Tel.: (42) 3644-1137 - Fax: (42) 3644-1244

Rua José de França Pereira, 10 - CEP 85230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

E-mail: gabinete@santamaria.pr.gov.br - administracao@santamaria.pr.gov.br

**Art 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato.

### **Capítulo III** **Das Competências do Conselho do FUNDEB**

**Art. 5º** Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo.
  - II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
  - III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
  - IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo poder Executivo Municipal; e
  - V – outras atribuições que legislação especifica eventualmente estabeleça;
- Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo devera ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em ate trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

### **Capítulo IV**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 6º** O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Esta impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta Lei.

**Art. 7º** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º** NO prazo Maximo de 30(tinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilizou seu funcionamento.



PUBLICADO EM 10.10.6.107  
JORNAL TRIBUNA  
EDIÇÃO 6.797

3

**Art. 9º** As reuniões ordinárias do Conselho do **FUNDEB** serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo Único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10º** O Conselho do **FUNDEB** atuara com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao poder Executivo Municipal.

**Art. 11º** A atuação dos membros do Conselho do **FUNDEB**:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividade de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas publicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do termino do mandato para o qual tenha sido designado.

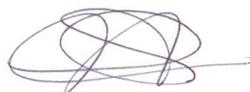
**Art. 12º** O Conselho do **FUNDEB** não contara com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas a execução plena das competências do Conselho e oferecer ao **MINISTÉRIO** da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Parágrafo Único** – A Prefeitura Municipal devera ceder ao Conselho do **FUNDEB** um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretario Executivo do Conselho.

**Art. 13º** O Conselho do **FUNDEB** poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretario Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.



PUBLICADO EM 10 106 107

JORNAL TRIBUNA  
EDIÇÃO 6.797

4



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 14º** - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato esta se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 15º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste, 04 de Junho de 2007.



**João Adolfo Schreiner**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO EM 10 106 107  
JORNAL TRIBUNA  
EDIÇÃO 6.797

5